

# LEI N°. 14.740 / 2023 - AUTORREGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS FEDERAIS

PARCELAMENTO: REDUÇÃO DE JUROS E  
POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE  
PRECATÓRIO/PREJUÍZO FISCAL



## OBJETO DO PROGRAMA DE AUTORREGULARIZAÇÃO

Todos os tributos administrados pela RFB (débitos federais e previdenciários)

Não inclui: SIMPLES

## CONDIÇÕES

- Débitos ainda não constituídos: necessária retificação de declaração
- Débitos constituídos: necessário respeitar a sua constituição até o prazo de adesão
- São considerados, pela Lei, débitos constituídos: auto de infração, notificação de lançamento e despachos decisório que não homologue total ou parcialmente a declaração de compensação

### PRAZO DE ADESÃO:

90 dias após a regulamentação (que ainda aguarda publicação)



## BENEFÍCIOS

- afastamento da incidência de multas de mora e de ofício
- redução de 100% dos juros de mora (juros e multa afastados não serão considerados na posterior apuração da base de cálculo do IRPJ/CSLL/PIS/COFINS)

## FORMAS DE PAGAMENTO

**50%**  
do débito  
à vista

### Possibilidades:

- utilização de prejuízo fiscal (necessário registro contábil e sujeito à homologação posterior da RFB)
- utilização de precatório próprio ou de terceiros

**Restante  
do débito**

Possibilidade em até 48 prestações,  
corrigidas pela Selic